

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 943 DE 31 DE JULHO DE 2024

Classificar a Barragem Chácara nº 270, existente no Córrego sem denominação, UPG A – 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sinop, empreendedor Peri José dos Reis

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 179235/GSB/CCRH/SURH/2024, de 23 de julho de 2024, do processo SAD Nº 44539/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Chácara nº 270, no município de Sinop ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31709
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Peri José dos Reis – CPF: 750.748.260-04
- VI. Município/UF: Sinop/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°49'5,50"S, 55°26'59,00"W
- VIII. Altura (m): 5,23
- IX. Volume (hm³): 0,023
- X. Curso d'água barrado: Córrego sem denominação, UPG A – 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sinop.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 179235/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 31709

PT Nº: 179235 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 44539/2022
Data do Protocolo: 08/12/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: Peri José dos Reis
- CPF/CNPJ: 750.748.260-04
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Chacara nº270
- Localização: Chácara nº270 Estrada Silvana - Bairro de Chácaras - CEP: 78555-000
- Município: Sinop - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:26:54,90 - S: 11:49:08,80

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 23 de julho de 2024



1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado pelo responsável pelo empreendimento Peri José dos Reis (Fls. 04-05);
 - b) Cópia do pedido de classificação do barramento em D.O.E. (Fls. 06);
 - c) Cópia do recibo do CAR nº MT168342/2022, registro do imóvel - matrícula nº 108.067, com área de 12,1086 ha. (Fls. 15-21);
 - d) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço do requerente (Fls. 22-23);
Relativo à análise dos documentos técnicos:
 - e) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 04-14);
 - f) Certidão de registro do responsável técnico junto à SEMA (Fls. 24);
 - g) Cópia dos documentos do responsável técnico: RG, CPF, registro junto ao CREA/MT, comprovante de endereço, Cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda., Registro junto a Junta Comercial da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (Fls. 25-37);
 - h) ART nº 1220220232829 do Engenheiro Civil André Luiz Machado, referente aos estudos, projetos do barramento, levantamento topográfico, batimétrico (Fls. 38-39);
 - i) Relatório técnico de inspeção do barramento, contendo: mapa de localização do barramento, estudo de estabilidade dos taludes, relatório fotográfico, memorial de cálculo em referência à verificação hidráulica do empreendimento (Fls. 40-96);
 - j) Projetos/prancha (Folha): 01/01 *As Built* Barramento Chácara nº 270, 01/01 Projeto do Vertedor – Chácara nº 270;
 - k) Arquivo digital pen drive, Fls. 99).
- E nas complementações:

Juntada/protocolo nº 19242 de 10/10/2023 (Fls. 105-163): Formulário 28 e anexos; ART correspondente ao projeto do barramento (ARTs nºs 1220220232829), resposta ao ofício de pendências; estudo de estabilidade dos taludes; estudos hidrológicos e de segurança hidráulica atualizados; Projetos do barramento de autoria do engenheiro civil André Luiz Machado (RNP nº 1213996406), nomeados como: Folha 1/4 – “As Built” layout 1; Folha 2/4 - “As Built” layout 2; Folha 3/4 - “As Built” layout 3; Folha 4/4 - “As Built” layout 4; Folha 1/4 “As Built” Barramento – Projeto ampliação; arquivo digital em *pen drive*.

E ainda, por meio da juntada/protocolo nº 10172 de 19/06/2024(Fls. 174-433): resposta ao ofício de pendências, arquivo digital em *pen drive*; anexos do Formulário 28 atualizados; ART nº 1220240047213 do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA/MT nº 32467) referente ao estudo de ruptura hipotética do barramento “Mancha de Inundação”, Plano de Segurança da Barragem (PSB) e Plano de Manutenção da barragem Chácara nº270; comprovante de pagamento da Taxa de vistoria; mapa de localização do vertedor e extravasor; Plano de Segurança da Barragem (PSB) com Plano de Ação de Emergência (PAE) .

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Peri José dos Reis
CPF/CNPJ:	750.748.260-04
Localização do empreendimento:	Chácara nº 270, Estrada Silvana, 270, Bairro de Chácaras
Nº Matrícula do imóvel/CAR nº:	108.067/CAR MT nº 168342/2022
Município/UF:	Sinop/MT
Finalidade do barramento:	Recreação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	Outras propriedades (chácaras), edificações, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-5 – Médio Teles Pires/Bacia Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	9,87
Perímetro da bacia de contribuição (km):	16,92
Índice de pluviosidade**:	1.900

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

O barramento faz parte de um conjunto de barragens com 15 reservatórios de propriedades distintas, limite com tanques escavados e com proximidade a edificações.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem Chácara nº 270
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	11°49'5.50"S; 55°26'59.00"O
Idade do barramento (anos):	Entre 5 e 10 anos
Altura máxima projetada (m):	5,23
Cota do coroamento (m):	356,12
Comprimento do coroamento (m):	113,28
Largura média do coroamento (m):	4,50



Nome da barragem:	Barragem Chácara nº 270
Tipo estrutural:	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação:	Latossolo argilo-arenoso (Fls. 276).
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:1,86H/1V:2,23H (Fls. 161)
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m):	354,39 (Fls. 161; 187)
Nível máximo Maximorum (NMM) (m):	355,32 (Fls. 161; 187)
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	12.925,38/1,29 (Fls. 187)
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	20.106,15/0,020 (Fls. 187)
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	14.081,52/1,40 (Fls. 187)
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	23.816,12/0,023 (Fls. 187)
Borda livre (m):	1,73
Borda livre mínima (m):	0,80
Localização do extravasor auxiliar:	Ombreira direita, nas coordenadas Lat.: 11°49'5.49" S Long.: 55°26'57.87" O (Fls. 161)
Sistema extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Dois tubos em concreto, com diâmetro de 0,80 m cada, vazão de 4,02m ³ /s (Fls. 135-140;161);
Cota da soleira (m):	354,30 (Fls. 161)
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	4,02/500
Localização do canal vertedor:	ombreira esquerda, Latitude 11°49'5.75" S; Longitude 55°27'0.14"O
Tipo, forma e material empregado canal vertedor:	Canal escavado, seção trapezoidal, base menor de 1,71m, altura de 1,43m (lamina d'água de 0,93m), declividade de 1%, coeficiente de <i>manning</i> de 0,017. (Fls. 141-146;161)
Cota da soleira (m):	354,30
Vazão do canal vertedor (m³/s)/TR (anos):	9,10/500 (Fls. 141-146)
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	21,13/500 (Fls. 252)
Adequações previstas:	O responsável técnico apresentou projeto para ampliação do canal vertedor na ombreira esquerda, que passará a ter seção retangular, soleira livre, largura de base de 4,75m e altura de 1,50m, lâmina d'água de 1,00m e folga de 0,50m. O canal deverá ser revestido de concreto, coeficiente de <i>manning</i> de 0,013, declividade de 0,40%, irá suportar uma vazão máxima de 18,28m ³ /s com TR é de 500 anos. De acordo com o cronograma de obras apresentado nos autos, início das obras em 06/02/2024 e finalizada (com início de operação) em 24/05/2024 (Fls. 146-151;155;162).
Condições físicas:	O responsável técnico apresentou o estudo de análise de estabilidade e percolação do barramento, por meio do método simplificado de <i>Fellenius</i> , o qual resultou em um fator de segurança para o talude de montante de 4,504 e para o talude de jusante de 2,082 (Fls. 120-124;285-286).

Nome da barragem:

Barragem Chácara nº 270

Mancha de inundação: De acordo com informações do responsável técnico foi realizada uma simulação do pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, durante a ocorrência de uma cheia extrema na bacia hidrográfica, foi utilizada “[...] a modelagem hidrodinâmica unidimensional do “software” HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados [...]”, e ainda, “[...] A mancha de inundação da barragem (Figura 6), dentro do polígono formado, representa uma área de 49,80 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O possível rompimento afetara 15 barragens em cascata e 2 estradas vicinais de uso local e 2 estradas municipais, mas sem quaisquer edificações de uso permanente e sem grande impacto ambiental”. E ainda, informou que “[...] Com os Volumes dos reservatórios, foi inserido no HecRas para a modelagem da ruptura em cascata, somando o volume dos reservatórios a cada rompimento em sequência das barragens.”. Resultados: volume total das barragens foi de 361.172,86m³; área da mancha de inundação de 49,80ha; altura da barragem de 5,23m; largura da brecha de 18,45m; tempo de formação de 0,408h. (Arquivo digital – Página de 1 a 26 de 26).

Vazão mínima remanescente: De acordo com o responsável técnico “[...] Os dispositivos de manutenção da descarga da vazão mínima remanescente é o sistema extravasor composto por dois tubos circulares em concreto, com diâmetro de 0,80 m cada, localizados na ombreira direita, nas coordenadas Lat.: 11°49’ 5.49” S Long.: 55°26’57.87” O, que direcionam a água para o reservatório do barramento a jusante. A capacidade de vazão a ser considerada é de 1,51 por tubo, ao considerarmos apenas 75 % da sua capacidade. Como o sistema é formado por dois tubos similares a vazão total do sistema a ser considerada é de 3,02 m³/s [...]”. (Fls. 154-155).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem a seguir.

MANCHA DE INUNDAÇÃO DE ROMPIMENTO HIPOTÉTICO
CHÁCARA Nº270

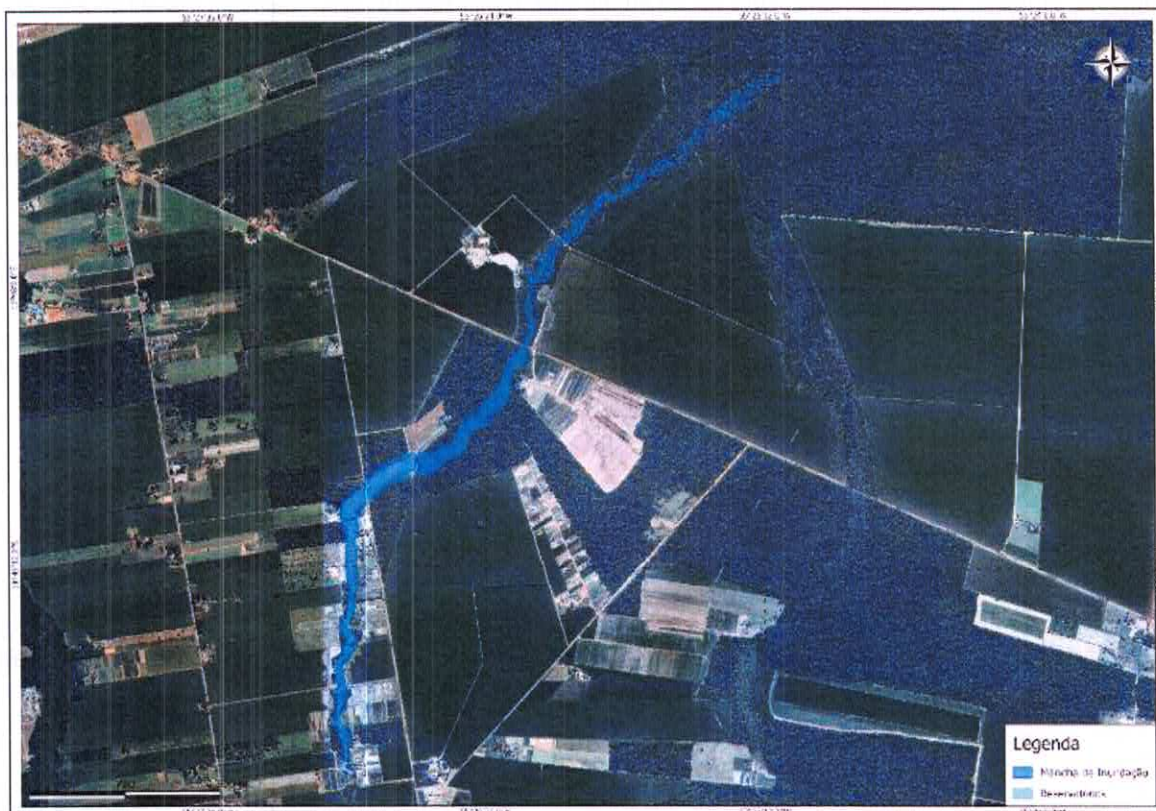


Figura 6: Mancha de Inundação

Figura 1. Manha de Inundação

Fonte: Recorte do arquivo digital (Relatório Técnico, Mapa de Inundação, Página 26 de 26)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)(1)	1
DPA = \sum (a até d)		11

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos. (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR=500 anos. (8)	8
CT = ∑ (a até f)		21
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
Ec = ∑ (g até l)		16
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído". (2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
Ps = ∑ (n até r)		17

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.4. Resumo da classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM CHÁCARA Nº 270		
NOME DO EMPREENDEDOR:	PERI JOSÉ DOS REIS		
II.1 – CATEGORIA DE RISCO			
			Pontos
1	Características Técnicas (CT)		21
2	Estado de Conservação (EC)		16
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)		17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS			54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO		CRI
	ALTO		≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO		35 a 60
	BAIXO		≤ 35
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.			
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO			
			Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)			11
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:			
CATEGORIA DE RISCO			MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO			MÉDIO
CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	B		

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Conseqüentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31709.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As conseqüências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Conseqüências regulatórias.

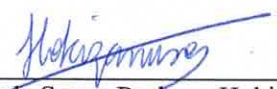
Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	Dezembro/2024
II. Plano de Segurança de Barragem (PSB)	Dezembro/2024
III. Plano de Ação de Emergência (PAE)	Dezembro/2024
IV. Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
V. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	07 anos

Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: § 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. § 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

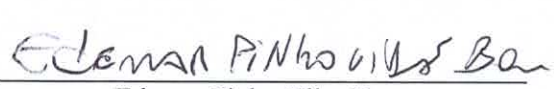
Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

- I. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras; em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.
- II. Revisar e atualizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.
- III. Revisar e atualizar o Plano de Ação Emergencial (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, de acordo com a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.
- IV. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- V. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

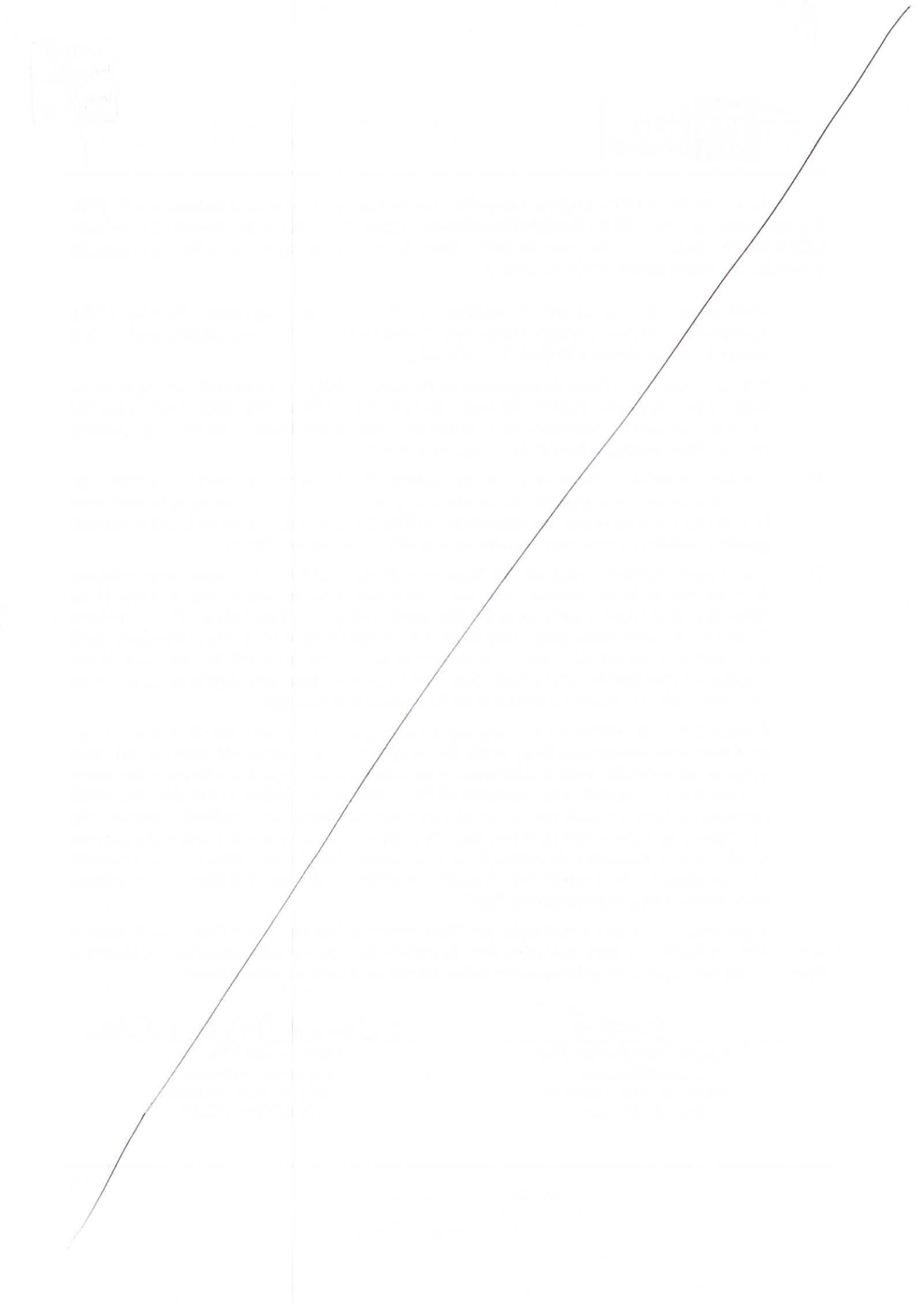
Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Edemar Pinho Vilas Boas
Engenheiro Agrônomo
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 822 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Santana, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 12°41'54,62"S e 55°36'25,07"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedora Adalberto Otto Francio - CPF: 386.375.109-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 823 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 269, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'10,82"S e 55°26'59,05"W, na propriedade rural Chácara nº 269, no município de Sinop/MT, empreendedor João Marcelo Gorgen - CPF: 029.660.039-36, quanto ao Dano Potencial Associado médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 825 de 9 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Sossego 2, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°26'05,86"S e 56°09'52,70"W, na propriedade rural Fazenda Sossego 2, no município de Nova Mutum/MT, empreendedor Lino José Ambiel - CPF: 557.319.029-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 834 de 10 de julho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Ponte de Cerne, UPG P - 3 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas de Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 943 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 270, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'5,50"S e 55°26'59,00"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Sinop/MT, empreendedor Peri José dos Reis - CPF: 750.748.260-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 945 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Nova Esperança II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°39'15,80"S e 52°27'31,90"W, na propriedade rural Fazenda Nova Esperança II, no município de Canarana/MT, empreendedor Saulo Sabino da Cunha - CPF: 806.614.321-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 946 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Principal, existente no Córrego Forja, afluente do Rio Ribeirão Jaú, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°05'54,23"S e 52°10'36,31"W, na propriedade rural Fazenda Estância Bahia Leilões, no município de Água Boa/MT, empreendedor Estancia Bahia Empreendimentos e Participações - CNPJ: 19.535.462/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 947 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P- 4 - Alto Rio das Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Sossego, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedora Pollyana Moreira Dias, - CPF:

010.700.161-60 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 962 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Marauense I, existente no córrego sem denominação, UPG P- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°58'11,49"S e 55°33'41,85"W, na propriedade rural Fazenda Marauense I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Riva Agronegócio Ltda. - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

Portaria nº 986 de 07 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Gravataí, existente sem denominação, Duas Pontes, UPG P- 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°07'05,18"S e 54°52'52,84"W, na propriedade rural Fazenda Gravataí, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT